



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 114 /17 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Determina a perda da permissão, da licença ou da autorização para o exercício da atividade de transportador individual de passageiros no Município de Porto Alegre ao motorista que, direta ou indiretamente, favorecer a exploração sexual de crianças ou de adolescentes.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto de Lei tem por objetivo determinar a perda da permissão, da licença ou da autorização para o exercício da atividade de transportador individual de passageiros ao motorista que, direta ou indiretamente, favorecer a exploração sexual de crianças ou de adolescentes

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Fez ressalva, entretanto, que o conteúdo normativo do artigo 3º da mesma, por contemplar imposição de obrigação ao Chefe do Poder Executivo, com a devida vênia, incidiria em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Comunicado da posição supracitada, o autor apresentou a emenda de nº 1, retirando o artigo controverso da redação do projeto.

Sanado o apontamento da Procuradoria, a CCJ apontou inexistência de óbice para tramitação do projeto e da emenda 01.

É o breve relatório.

O projeto em tela visa estabelecer punição administrativa ao transportador individual de passageiros que atue, direta ou indiretamente, de forma



**PARECER N° 114 /17 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**

a favorecer a exploração sexual de crianças e adolescentes. Não estabelece nenhuma despesa ao erário e possui conteúdo normativo altamente relevante, já que visa estabelecer medida de proteção e está amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por considerar que, corrigidos os apontamentos da Procuradoria através da Emenda 01, o texto legislativo é meritório em seu conteúdo e não implica em despesa ao Município é que, no que compete à esta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2017.



**Vereador Mauro Zacher,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 22.08.17**



**Vereador Idenir Cecchim – Presidente**



**Vereador Airto Ferronato**



**Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente**



**Vereador João Carlos Nedel**